

ESTADO DO PARÁ



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro
São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



CONTRATO 001/2019.

Termo de Contrato celebrado entre A
PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA - PA e a empresa
FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E
CONSULTORIA EIRELLI - EPP, referente a
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL
PROFISSIONAL DESTINADO A ATENDER ÀS
NÉCESSIDADES DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA.

O Município de Conceição do Araguaia - PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, TV Vereadora Virgolina Coelho nº. 1145 CEP: 68.540-000, Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.070.404/0001-75, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. *Prefeito Municipal*, **Jair Lopes Martins**, brasileiro, casado, C.I. Nº 2171.49 SSP-DF, portador do C.R.F. nº 318.553.182 residente na Rua, Inocêncio Costa nº 2024 Setor Universitário, Cidade Conceição do Araguaia - PA, e por outro lado, a empresa **FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELLI - EPP**, Gnpj sob nº 17.113.958/0001-91, localizada na AV. XINGU Nº 625 - CENTRO - XINGUARA - PA, representado pelo Sr. **DELIO AMARAL VIANA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 021.453.058-23 e RG 432.912 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Nº 91, Centro, CEP: 68.555-020, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justos e contratados entre si os **SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato se fundamenta na Lei n. 8.666/93, de 21 de Julho de 1993 (art. 25, II), que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o **Processo nº 5058/2018**.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

TRAVESSA VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº1145, CENTRO.

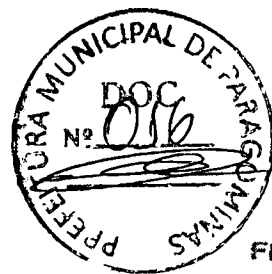
CEP 68.540-000

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro
São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



Fila. 28



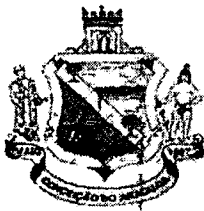
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL
PROFISSIONAL DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR DO CONTRATO
01	<u>Serviço de Assessoria Contábil Profissional:</u> ✓ Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência; ✓ Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial; ✓ Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios gerenciais, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais; ✓ Assessorar os departamentos em assuntos referentes às áreas contábeis financeira; ✓ Elaboração de Pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade; ✓ Elaboração das Prestações de Contas para entrega junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM; ✓ Acompanhamento da execução orçamentária; ✓ Elaboração dos relatórios RREO, RGF; ✓ Acompanhamento das Aplicações obrigatórias constitucionais em Educação e Saúde; ✓ Acompanhamento das análises das Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios até sua finalização; ✓ Atender todos os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação.	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00

TRAVESSA VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1145, CENTRO.

CEP 68.540-000

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro
São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



Fls. 29

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá início a partir da assinatura do contrato até 31/12/2019.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o preço total de R\$ 324.000,00 (Trezentos e Vinte e Quatro Mil Reais).

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes das viagens, como combustíveis, alimentação e hospedagens, correrão por conta da **CONTRATANTE**, sendo estas pagas diretamente, pela **CONTRATANTE**, aos fornecedores locais.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com este contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA:

PROGRAMA: 01.01.01.04.122.0037.2005 **ELEMENTO:** 3.3.90.39 **FONTE:** 0100

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de ATÉ 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à contratada.

6.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e número do contrato.

6.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a contratada deverá comparecer ATÉ 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

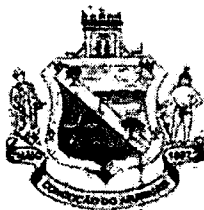
7.2. Uma vez contratada, deverá imediatamente iniciar os serviços contratados, entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2.1. Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços

TRAVESSA VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1145, CENTRO.

CEP 68.540-000

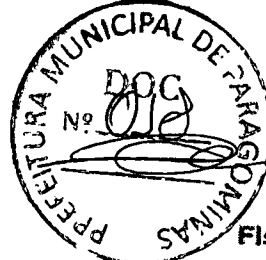
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro
São Luiz II.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



Fls. 130



contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

7.2.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços.

7.2.3. Zelar pela execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação.

7.2.4. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços contratados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

7.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

7.2.6. Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pelo Executivo Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Executivo Municipal.

7.2.8. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, devendo os profissionais de contabilidade ter registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

7.2.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender prontamente.

CLÁUSULA VIII- DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

8. Uma vez decidida a contratação, o Executivo Municipal obriga-se a:

8.1. Convocar a contratada para, no prazo de ATÉ 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato.

8.2. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços contratados referentes ao objeto, quando necessário.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.4. Assegurar-se das boas condições para realizar os serviços contratados, verificando sempre a sua qualidade.

8.5. Fiscalizar, através do representante do poder executivo, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à prestação dos serviços contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida.

8.6. Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

8.7. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo contratual.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO:

9.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

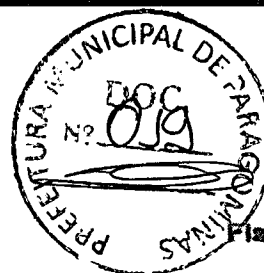
TRAVESSA VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº1145, CENTRO.

CEP 68.540-000

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro
São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLAUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à entrega dos serviços, a critério do Executivo Municipal;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (artigo 7º, Lei nº 10.520/2002)

10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

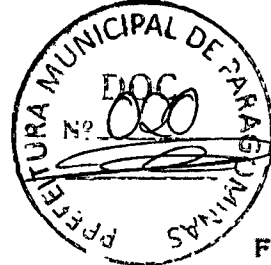
10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

CLAUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

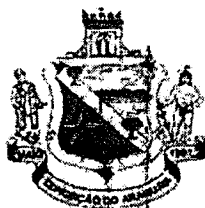
TRAVESSA VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1145, CENTRO.

CEP 68.540-000

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA



Fla. 132

**ESTADO DO PARÁ**

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro
São Luiz II.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



11.1. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo Executivo Municipal, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a contratada;

11.2. O Município de Conceição do Araguaia-PA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente contrato, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo à contratada o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei;

11.3. O Município reserva-se o direito de firmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova;

11.4. O fiscal do contrato dirimirá as dúvidas que suscitem este Termo no endereço: vereador virgolina coelho, N° 1145, São Luiz II Cep: 68540-000, Conceição do Araguaia-PA.

11.5. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo fiscal de contrato, de acordo com o que reza a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, os Decretos nºs 3.555/2000 e 3.693/2000 e, subsidiariamente, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações;

11.6. É competente o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA XII – DO FORO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 Para os casos omissos neste contrato, aplicar-se-ão as leis comerciais e civis, e os princípios gerais de direito, ficando eleito o foro da comarca de Conceição do Araguaia-PA, para ajuizamento de qualquer ação oriunda deste contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo:

TRAVESSA VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1145, CENTRO.

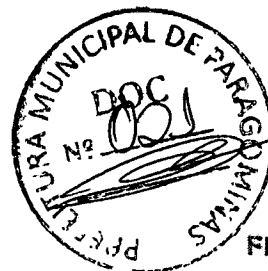
CEP 68.540-000

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro
São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



Fla. 133



12.2 O servidor responsável designado como representante do executivo, para o acompanhamento e fiscalização do contrato será designado pelo prefeito Municipal de Conceição do Araguaia - PA, sendo o/a Sr.(a) Pollyanna Oliveira dos Santos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de Janeiro de 2019.

JAIR LOPES

MARTINS:31855318253

Assinado de forma digital por JAIR
LOPES MARTINS:31855318253
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2019.010.20069

Jair Lopes Martins
Prefeito municipal

FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP
CNPJ nº 17.113.958/0001-91

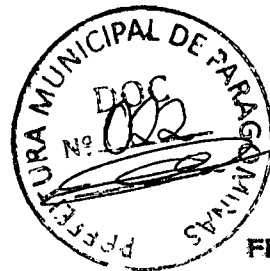
FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP
CNPJ nº 17.113.958/0001-91

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

TRAVESSA VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1145, CENTRO.
CEP 68.540-000 CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA



Fls. 135



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro
São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

**CONTRATO 001/2019.**

Termo de Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia - PA e a empresa FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELLI - EPP, referente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PROFISSIONAL DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

O Fundo Municipal de Educação e Cultura do Município de Conceição do Araguaia - PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, av. Juscelino Kubitschek, nº 2671, CEP 68.540-000 - centro, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.840.043/0001-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sra. Elida Eléria Moreira, brasileira, Casada, CPF 688.741.116-49 e RG 357.4640 SSP/MG, residente na Av. Brasília, Nº 1440 - centro - Conceição do Araguaia - PA, e por outro lado, a empresa **FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELLI - EPP**, Cnpj sob nº 17.113.958/0001-91, localizada na AV. XINGU Nº 625 - CENTRO - XINGUARA - PA, representado pelo Sr. DELIO AMARAL VIANA, brasileiro, portador do CPF sob nº 021.453.058-23 e RG 432.912 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Nº 91, Centro, CEP: 68.555-020, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justos e contratados entre si os **SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - FUNDAMENTO LEGAL

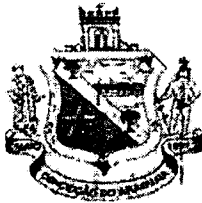
O presente contrato se fundamenta na Lei n. 8.666/93, de 21 de Julho de 1993 (art. 25, II), que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o *Processo nº 5058/2018*.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

TRAVESSA VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1145, CENTRO.

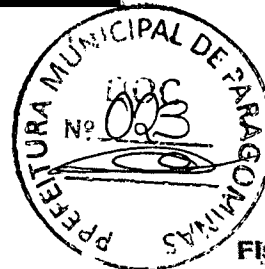
CEP 68.540-000

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro
São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP: 68540-000



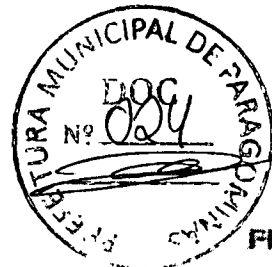
Fis. 136



**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL
PROFISSIONAL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	<u>Serviço de Assessoria Contábil Profissional:</u> ✓ Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência; ✓ Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial; ✓ Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios gerenciais, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais; ✓ Assessorar os departamentos em assuntos referentes às áreas contábeis financeira; ✓ Elaboração de Pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade; ✓ Elaboração das Prestações de Contas para entrega junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM; ✓ Acompanhamento da execução orçamentária; ✓ Elaboração dos relatórios RREO, RGF; ✓ Acompanhamento das Aplicações obrigatórias constitucionais em Educação e Saúde; ✓ Acompanhamento das análises das Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios até sua finalização;	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

TRAVESSA VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº1145, CENTRO.
CEP 68.540-000 CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA



Fls. 827



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro
São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP: 68540-000



	✓ Atender todos os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação.		
--	---	--	--

CLÁUSULA III - VIGÊNCIA:

O presente contrato terá início a partir da assinatura do contrato, até 31/12/2019.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o preço total de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes das viagens, como combustíveis, alimentação e hospedagens, correrão por conta da CONTRATANTE, sendo estas pagas diretamente, pela CONTRATANTE, aos fornecedores locais.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com este contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

PROGRAMA: 10.10.01.12.361.0037.2058 ELEMENTO: 3.3.90.39 FONTE: 0100

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de ATÉ 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à contratada.

6.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e número do contrato.

6.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

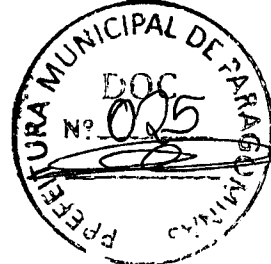
7.1. Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a contratada deverá comparecer ATÉ 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

7.2. Uma vez contratada, deverá imediatamente iniciar os serviços contratados;

TRAVESSA VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1145, CENTRO.

CEP 68.540-000

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA



Fls. 128



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro
São Luiz II,
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARA CEP 68540-000



entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2.1. Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

7.2.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços.

7.2.3. Zelar pela execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação.

7.2.4. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços contratados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

7.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

7.2.6. Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pelo Executivo Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

7.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Executivo Municipal.

7.2.8. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, devendo os profissionais de contabilidade ter registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

7.2.9 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender prontamente.

CLÁUSULA VIII- DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

8. Uma vez decidida a contratação, o Executivo Municipal obriga-se a:

8.1. Convocar a contratada para, no prazo de ATE 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato.

8.2. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços contratados referentes ao objeto, quando necessário.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.4. Assegurar-se das boas condições para realizar os serviços contratados, verificando sempre a sua qualidade.

8.5. Fiscalizar, através do representante do poder executivo, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à prestação dos serviços contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida.

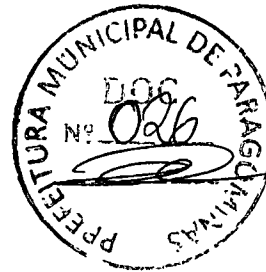
8.6. Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

8.7. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo contratual.

TRAVESSA VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1145, CENTRO.

CEP 68.540-000

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA



Fls. 439



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro
São Luiz II,
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO:

9.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLAUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

10.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos serviços, a critério do Executivo Municipal;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (artigo 7º, Lei nº 10.520/2002)

10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de

TRAVESSA VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1145, CENTRO.

CEP 68.540-000

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA



Fls. 141



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro
São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



12.2 O servidor responsável designado como representante do executivo, para o acompanhamento e fiscalização do contrato será designado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, sendo o/a Sr.(a) Gisele Gomes Pacheco e Suplente o Sr. Fábio Adolfo Nunes.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de Janeiro de 2019.

ELIDA ELENA

MOREIRA: 68874171649

Assinado de forma digital por ELIDA
ELENA MOREIRA: 68874171649
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2019.010.20069

Elida Elena Moreira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assinado de forma digital por FUTURA
FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA
E CONSULTORIA EIRELI: 17113958000191
Data: 2019.01.02 15:41:29 -03'00'

FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELLI - EPP
CNPJ nº 17.113.958/0001-91

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

TRAVESSA VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1145, CENTRO.
CEP 68.540-000 CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20200217

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IPIXUNA DO PARA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF Nº 12.846.471/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr(a) JOAO JOSE DA FONSECA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 063.285.576-20, residente na TV BERNARDO SAYAO, S/Nº, e de outro lado VANILDO SILVA MACIEL, CPF 236.063.802-59, com sede na AV BERNARDO SAYAO, VILA RIOS, 150, CASA C - ALTOS, CIDADE VELHA, Belém-PA, CEP 66023-420, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a) VANILDO SILVA MACIEL, residente na AV BERNARDO SAYAO, VILA RIOS, 150, CASA C - ALTOS, CIDADE VELHA, Belém-PA, CEP 66023-420, portador do(a) CPF 236.063.802-59, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARA

1. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1 SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICA consultoria jurídica destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, os serviços serão prestados 02 (dois) dias por semana, com média de 04 horas diárias	hrs	12.00	R\$ 8.500,00	102.000,00
VALOR GLOBAL R\$				102.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

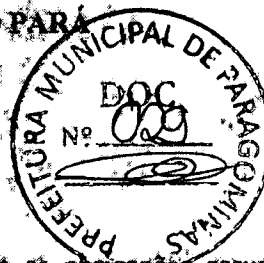
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/N CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

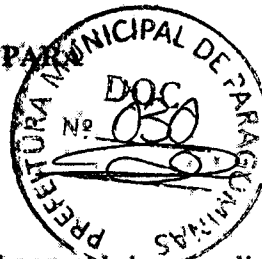
7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem

TRAV CRISTOVAO COLOMBO, S/N CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade:

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

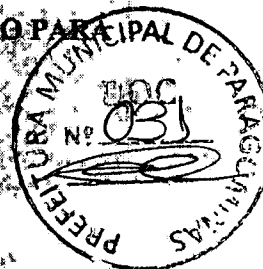
CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0703.101220037.2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 102.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/N. CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de IPIXUNA DO PARA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARA-PA, 02 de Janeiro de 2020

Dr. João F. F. F.
Sec. Mul. Saúde
pcc 559/2019 CP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02

CONTRATANTE

VANILDO SILVA MACIEL

CPF 236.963.802-59

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

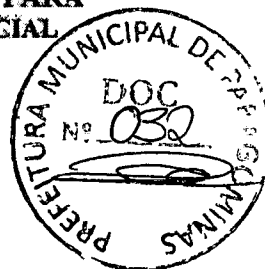
2.

KATIANE FEITOSA DA CUNHA:82775931200
Assinado de forma digital
por KATIANE FEITOSA DA
CUNHA:82775931200

TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO, S/N CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20200218

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ/MF, Nº 17.165.695/0001-64, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr(a) MARIA SILVA LEMOS, SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, portador do CPF nº 792.503.272-34, residente na Rua São Pedro s/n, e do outro lado VANILDO SILVA MACIEL, CPF 236.063.802-59, com sede na AV BERNARDO SAYAO, VILA RIOS, 150, CASA C - ALTOS, CIDADE VELHA, Belém-PA, CEP 66023-420, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a) VANILDO SILVA MACIEL, residente na AV BERNARDO SAYAO, VILA RIOS, 150, CASA C - ALTOS, CIDADE VELHA, Belém-PA, CEP 66023-420, portador do(a) CPF 236.063.802-59, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
064651	SERVIÇO EM CONSULTORIA JURÍDICA Consultoria Jurídica destinada a atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, os serviços serão prestados 02 (dois) dias por semana, com média de 06 horas diárias;	H2S as	12,00	5.000,000	60.000,00
VALOR GLOBAL R\$					60.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, e/ou art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

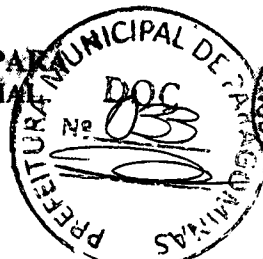
- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente

TRAV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N CENTRO

4



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

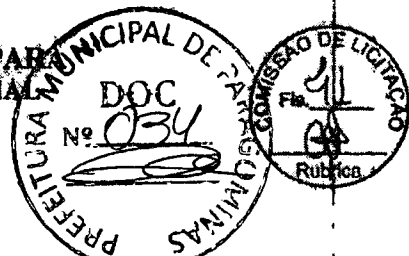
7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

TRAY CRISTOVAO COLOMBO, S/N CENTRO.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas, pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

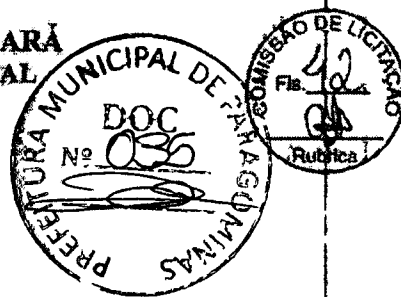
Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1102.081220037.2.060 Manuf. da Sec. Mun. de Promoção Social, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.33.01, no valor de R\$ 60.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

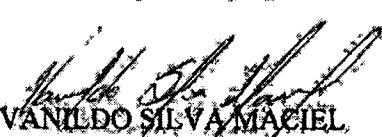
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, 02 de Janeiro de 2020


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 17.165.695/0001-64
CONTRATANTE


VANILDO SILVA MACIEL
CPF 236.063.802-59
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 

KATIANE FEITOSA DA CUNHA:82775931200
Assinado de forma digital
por KATIANE FEITOSA DA
CUNHA:82775931200

TRAV CRISTOVAO COLOMBO, S/N CENTRO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 2019180102

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A PESSOA FÍSICA **IBRAN DOS SANTOS NOVAES**, PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL COM ESPECIALIDADE EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREVISTAS NAS CLÁUSULAS A SEGUIR.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº **11.797.106/0001-84**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **JORGE JUNIOR SANTOS DA COSTA**, Secretário Municipal, portador do RG nº 4011942 SEGUP/PA e CPF nº **670.452.192-53**, residente na RUA DOS MUNDURUCUS, S/N, Bairro GUAMÁ - CEP: 66073-005 - Belém-PA, e do outro lado **IBRAN DOS SANTOS NOVAES**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/PA nº 743370415 e CPF nº **301.763.102-82**, residente e Domiciliado na Rua: Jardim Esmeralda, nº 300, Guahabará, Ananindeua/PA, CEP 67010-660, de agora em diante denominado **CONTRATADO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de pessoa física, para prestar serviços de Assessoria Contábil especializada em Contabilidade Pública Municipal Junto a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

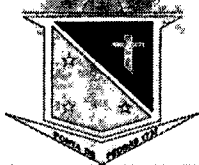
2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

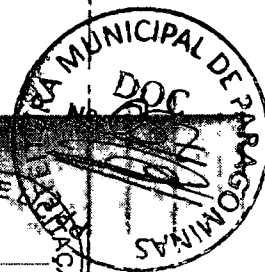
3.1. O Profissional contratado obriga-se a prestar serviços de assessoria contábil a Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes moldes:

- a) Assessoria Contábil na concepção e implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita;
- b) Assessoria Contábil na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante às normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- c) Assessoria Contábil no registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
- d) Assessoria Contábil na elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;

Endereço: Praça Antônio Malato Nº. 30
Bairro: Centro - Ponta de Pedras - Marajó - Pará - Brasil CEP: 68830-000
E-mail: Licitapmpp@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



e) Assessoria Contábil na elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

f) Assessoria Contábil no registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

g) Assessoria Contábil na geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional.

h) Seguir as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde emanadas diretamente ou por intermédio de sua Secretaria Municipal da Administração, aos quais o Contratado se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese contábil que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de Assessoria Contábil ao Contratante, comprometendo-se a Secretaria Municipal de Saúde no acolhimento das explicações técnicas e fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços.

i) Assessoria Contábil na orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças e administração para processamento da contabilidade, execução do orçamento compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros atinentes à área contábil.

j) Assessoria Contábil na execução e acompanhamento dos serviços contábeis do Município, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte do Profissional contratado para dar orientação técnica, por meio de:

k) Prestadores de serviços do Profissional contratado à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e seus entes diariamente;

l) Visitas técnicas regulares dos Contadores responsáveis.

m) Atendimentos e visitas emergências, sempre que for solicitado;

n) Atendimentos de servidores da Secretaria Municipal de Saúde na sede do Profissional contratado, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;

o) Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e "on-line".

p) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas contábeis nos moldes do Tribunal de Contas dos Municípios no Estado do Pará.

3.2. O CONTRATADO, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

a) Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e respectivo Contrato;

b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

c) O Contratado deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência em Contabilidade Pública, com ênfase nas áreas Financeira, Orçamentária de Patrimonial, capaz de atender o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

Endereço: Praça Antônio Malato Nº. 30

Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil CEP: 68830-000

E-mail: Licitapmpp@gmail.com



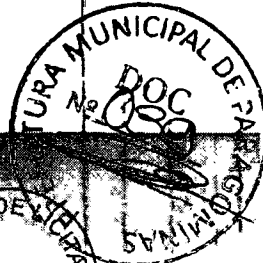
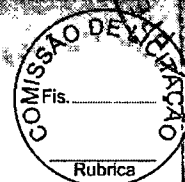
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- d) Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, com no mínimo 04 (quatro) anos;
- e) Possui experiência de no mínimo 04 (quatro) anos em contabilidade pública, com comprovação por documento expedido pelo órgão público.
- f) Possuir total domínio e conhecimento no sistema operacional utilizado pela Secretaria Municipal na gestão financeira e orçamentária, poderá ser comprovado através de documento emitido pela própria empresa ou por órgãos governamentais que utilize o mesmo sistema operacional.
- g) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se pelo objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;
- i) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE;
- j) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- k) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- l) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que o Contratado tiver conhecimento;
- m) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária a CONTRATANTE entendimento do objeto deste Contrato;
- n) Em caso de não atendimento ao item solicitado acima pela CONTRATANTE, o Contratado deve providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço contratado;
- o) Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Contrato;
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Contrato, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer reclamação;
- q) É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;
- r) Garantir o funcionamento dos equipamentos e componentes fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, durante o período de garantia.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



3.3. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.4. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.5. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.6. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não permitir que os empregados do Contratado executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

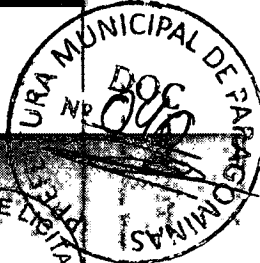
4.2. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.2.1. Durante a vigência do contrato, o Contratado deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração

Endereço: Praça Antônio Malato Nº. 30
Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil CEP: 68830-000
E-mail: Licitapmpp@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área contábil.

4.2.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Secretária.

4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

4.2.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

4.2.5. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

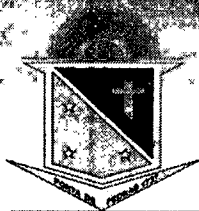
4.2.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

4.2.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo Contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

4.2.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

Endereço: Praça Antônio Malato Nº. 30
Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil CEP: 68830-000
E-mail: Licitapmmp@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



4.3. O CONTRATADO ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Janeiro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL
7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á o Contratado, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

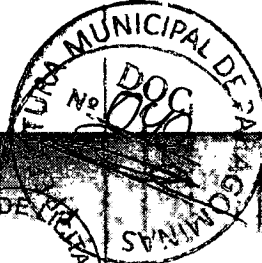
7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá o Contratado de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

Endereço: Praça Antônio Malato Nº. 30
Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil CEP: 68830-000
E-mail: Licitapmpp@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



7.6. O CONTRATANTE deverá notificar o Contratado, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago mensalmente com o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no período de até 12 (doze) meses, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação para cada mês em atraso.

8.2. Os trabalhos da Assessoria Contábil a ser contratada, relacionados, supõem atuação presencial na sede da Secretaria Municipal de Saúde e à distância na sede da Empresa, conforme o termo de Referência.

8.3. O pagamento será efetuado de forma total. Além disso, com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s)/ Fatura(s), uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, e nos seus respectivos Encartes.

8.3.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

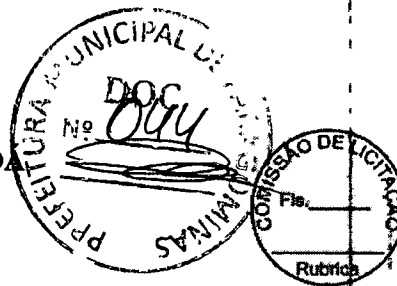
8.3.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

8.3.3. Para efeito do pagamento, o Contratado deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

8.3.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

8.3.5. Os valores da(s) NFe(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, o Contratado terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta(s) NFe(s) / Fatura(s).

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



CONTRATO Nº 20180001

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JACUNDÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, CNPJ-MF, Nº 05.854.633/0001-80, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ISMAEL GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal em Exercício, portador do CPF nº 285.834.931-20, residente na RUA PINTO SILVA SN, e do outro lado D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA, CNPJ 24.592.027/0001-89, com sede na AVENIDA ALCINOD GACELA, 2268, CENTRO, Belém-PA, CEP 66040-020, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). DHANIELLE SAMPIO TEIXEIRA MOREIRA, residente na Av. Conselheiro Furtado, 2391, Nazaré, Belém-PA, CEP 66040-100, portador do(a) CPF 639.753.352-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria Contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Meio Ambiente.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
033073	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA CONTÁBIL Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria Contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Meio Ambiente.	UNIDADE	12,00	41.900,000	502.800,00
				VALOR GLOBAL R\$	502.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 6/2018-001PMJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

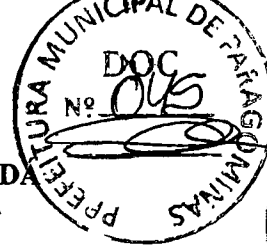
3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 6/2018-001PMJ e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

RUA PINTO SILVA, S/N - CENTRO ADMINISTRATIVO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) INEXIGIBILIDADE nº 6/2018-001PMJ.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Fevereiro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

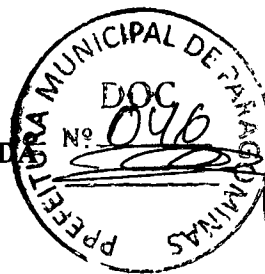
CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

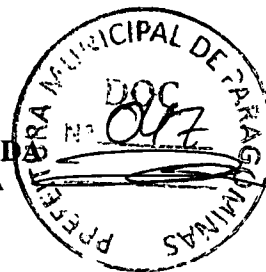
8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 502.800,00 (quinhentos e dois mil, oitocentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RUA PINTO SILVA, S/N - CENTRO ADMINISTRATIVO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0404.041230006.2.015 Secretaria de Finanças e da Fazenda (Atividades Admin.), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 502.800,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de JACUNDÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ-PA, 09 de Fevereiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CNPJ(MF) 05.854.633/0001-80
CONTRATANTE

D SAMPAIO T MOREIRA
CONSULTORIA E ASSESSORIA
CONT:24592027000189

D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA
CNPJ 24.592.027/0001-89
CONTRATADO(A)

ISMAEL
GONCALVES
BARBOSA:28 3120
583493120

Assinado de forma digital por ISMAEL GONCALVES BARBOSA:2858349
Dados: 2018.02.09 17:52:28 -02'00'

Assinado de forma digital por D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA
CONT:24592027000189
Dados: 2018.02.09 15:38:24 -03'00'

Testemunhas:

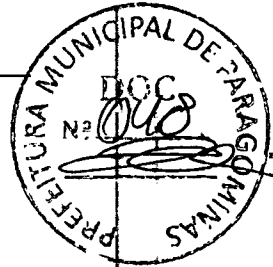
RUA PINTO SILVA, S/N - CENTRO ADMINISTRATIVO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



1. _____

2. _____



RUA PINTO SILVA, S/N - CENTRO ADMINISTRATIVO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1102.101220053.2.062 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PONTA DE PEDRAS - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e com prova de haverem sido entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JORGE JUNIOR
SANTOS DA

COSTA:67045219253

PONTA DE PEDRAS - PA, 18 de Janeiro de 2019.

Assinado de forma digital por

JORGE JUNIOR SANTOS DA

COSTA:67045219253

Data: 2019.01.18 14:11:01

-03'00"

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 11.797.106/0001-84

CONTRATANTE

IBRAN DOS SANTOS
NOVAES:30176310282

Assinado digitalmente por IBRAN DOS SANTOS NOVAES:30176310282
CNPJ: 08.901.010/0001-01, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RSB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR SERAMA,
IBRAN DOS SANTOS NOVAES:30176310282
Assinado por IBRAN DOS SANTOS NOVAES:30176310282
Data: 2019-01-18 14:07:50
Versão: 9.5.0

IBRAN DOS SANTOS NOVAES

CPF: 301.763.102-82

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

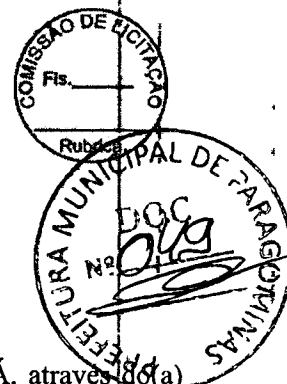
1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

Endereço: Praça Antônio Malato N.º 30
Bairro: Centro - Ponta de Pedras - Marajó - Pará - Brasil CEP: 68830-000
E-mail: Licitapmpp@gmail.com



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20200011

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.454.760/0001-95, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LEIDIVANE BORGES DOS SANTOS, ordenadora, portador do CPF nº 899.916.132-34, residente na PRAÇA 7 DE SETEMBRO, e do outro lado RODRIGUES ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, CNPJ 34.261.878/0001-00, com sede na RUA CUJUBIM, Belém-PA, CEP 66635-310, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ELIETE RODRIGUES DE SOUSA, residente na ROD AUGUSTO MONTENEGRO RES NATALIA LINS, MANGUEIRAO, Belém-PA, CEP 66640-000, portador do(a) CPF 301.788.432-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTÁBEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

COMPLEXO ADMINISTRATIVO BR 010 - BAIRRO INDUSTRIAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

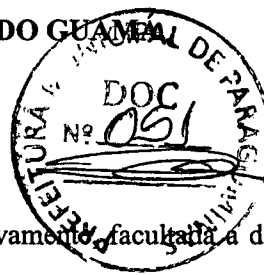
- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente, do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0505.101221004.2.038 Operacionalização das Ações da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 180.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

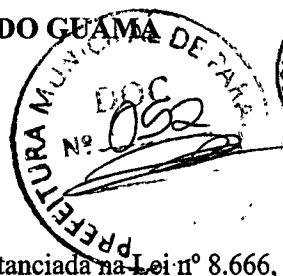
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 02 de Janeiro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
11454760000195

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95
CONTRATANTE

RODRIGUES
ASSESSORIA CONTABIL
EIRELI:34261878000100

Digitally signed by RODRIGUES
ASSESSORIA CONTABIL
EIRELI:34261878000100
Date: 2020.01.02 08:22:26 -03'00'

RODRIGUES ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
CNPJ 34.261.878/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. LEIDIVANE BORGES DOS SANTOS:
189991613234

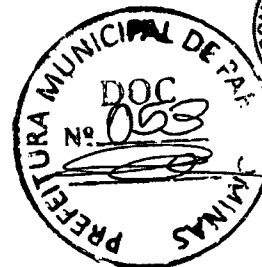
Assinado digitalmente por LEIDIVANE BORGES DOS SANTOS:9991613234
DN: cn=LEIDIVANE BORGES DOS SANTOS, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=BRASIL, ou=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, cn=LEIDIVANE BORGES DOS SANTOS:9991613234
Razão: Sou o autor deste documento
Localização de assinatura aqui
Data: 2020.01.02 08:47:23
Foxit Reader Versão: 9.7.0

2. ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS:
9018455620

Assinado digitalmente por ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS:9018455620
DN: cn=ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=BRASIL, ou=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, cn=ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS:9018455620
Razão: Sou o autor deste documento
Localização de assinatura aqui
Data: 2020.01.02 08:50:13
Foxit Reader Versão: 9.7.0



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20200008

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 06.081.168/0001-55, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DEUZIMAR DANTAS DE LIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 626.963.352-49, residente na ALCINDO PEREIRA 141, e do outro lado RODRIGUES ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, CNPJ 34.261.878/0001-00, com sede na RUA CUJUBIM, Belém-PA, CEP 66635-310, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ELIETE RODRIGUES DE SOUSA, residente na ROD AUGUSTO MONTENEGRO RES NATALIA LINS, MANGUEIRAO, Belém-PA, CEP 66640-000, portador do(a) CPF 301.788.432-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA A TENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

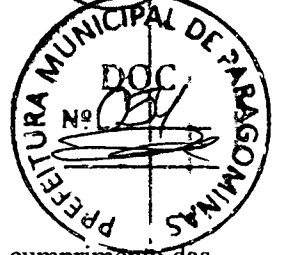
2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

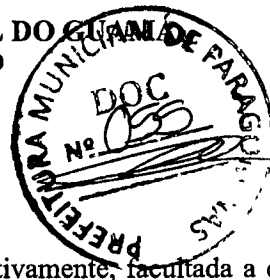
- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas;

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

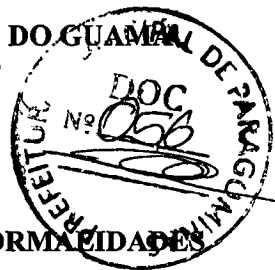
9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0401.121221008.2.018 Operacionalização das Atividades da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de ter c. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 240.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMATIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 02 de Janeiro de 2020

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO:

06081168000155
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF) 06.081.168/0001-55

CONTRATANTE

RODRIGUES

ASSESSORIA CONTABIL

EIRELI:34261878000100

Digitally signed by RODRIGUES

ASSESSORIA CONTABIL

EIRELI:34261878000100

Date: 2020.01.02 08:20:49 -03'00'

RODRIGUES ASSESSORIA CONTABIL EIRELI

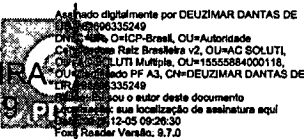
CNPJ 34.261.878/0001-00

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

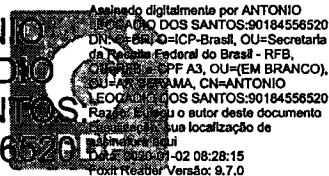
DEUZIMAR
DANTAS DE LIA

62696335249



1.

ANTONIO
LEOCADIO
DOS SANTOS
90184556520



2.



Prefeitura de
PARAGOMINAS
LUTAR, TRABALHAR E VENCER

ESTADO DO PARÁ
SUPERINTÊNCIA DE SUPRIMENTOS

MAPA DE APURAÇÃO DE MÉDIA DE PREÇOS

01 – OBJETO:

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Auditoria Contábil, no campo da contabilidade aplicada ao setor público, a fim de atender os serviços essenciais promovidos pelas Secretarias Municipais, Fundos Municipais e Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paragominas, vinculados a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, pelo período de 12 (dose) meses, assim como:

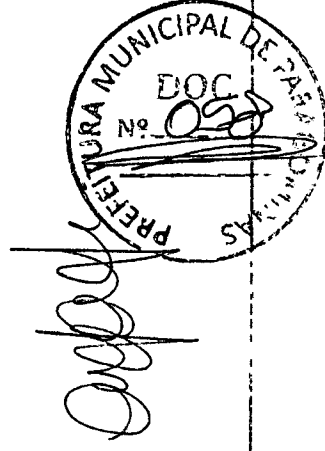
Item	Descrição/Especificação	Und.	Quant.	P.Unit. R\$	P.Unit. R\$	P.Unit. R\$	P.Unit. R\$	P.Unit. R\$	P.Unit. R\$	P.Unit. R\$	Média
4				CAP		Futura	Vanildo	Ibran	Sampaio	Rodrigues	
01	Prefeitura (contabilidade – LDO e LOA)	Mês	12	20.000,00	27.000,00	-	-	-	15.000,00	-	20.666,67
02	Fundo Municipal de Saúde	Mês	12	6.000,00	-	-	8.500,00	6.000,00	7.000,00	15.000,00	8.500,00
03	Fundo Municipal de Educação	Mês	12	8.000,00	15.000,00	-	-	-	7.000,00	20.000,00	12.500,00
04	Fundo Municipal de Assistência Social	Mês	12	5.000,00	-	-	5.000,00	-	6.900,00	-	5.633,33
05	Fundo Municipal de Meio Ambiente	Mês	12	3.000,00	-	-	-	-	6.000,00	-	4.500,00

02 - EMPRESA PARTICIPANTE:

a) CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SOCIEDADE SIMPLES LTDA – EPP.

03- EMPRESAS DE CONTRATOS PESQUISADOS E EXTRAIDOS DO TCM:

- a) FUTURA CONTABILIDADE E ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI – EPP;
b) VANILDO SILVA MACIEL;



ESTADO DO PARÁ
SUPERINTÊNCIA DE SUPRIMENTOS

- c) IBRAN DOS SANTOS NOVAES;
- d) D. SAMPAIO T. MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA;
- e) RODRIGUES ASSESSORIA CONTABIL EIRELI;
- f) MACIEL RODRIGUES ASSESSORIA CONTABIL EIRELI.

03 - FIRMA ADJUDICADA

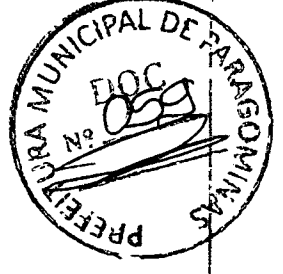
- A proposta apresentada pela empresa CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SOCIEDADE SIMPLES LTDA – EPP, está abaixo da média de preços dos contratos das empresas acima, contratos estes extraídos do site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Paragominas-Pa, 07 de janeiro de 2021



CLARICE LIRA NOGUEIRA

Superintendente de Suprimentos





Prefeitura de
PARAGOMINAS
LUTAR, TRABALHAR E VENCER

ESTADO DO PARÁ
SUPERINTÊNCIA DE SUPRIMENTOS



JUSTIFICATIVA DA COTAÇÃO DE PREÇOS

Tendo em vista a necessidade premente da Administração Pública Municipal de dar continuidade as atividades administrativas, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública. Virmo-nos por meio deste instrumento solicitar a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Auditoria Contábil, no campo da contabilidade aplicada ao setor público, a fim de atender os serviços essenciais promovidos pelas Secretarias Municipais, Fundos Municipais e Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paragominas/Pa, vinculados a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, pelo período de 12 (doze) meses, assim como:

Ressaltamos a importância da presente contratação para suprir as finalidades precípuas da Prefeitura Municipal de Paragominas, fazendo-se necessária para melhor funcionalidade dos serviços técnicos de consultoria e auditoria de interesses dos Órgãos da Administração Pública Municipal, englobando principalmente o controle geral de toda contabilidade das Secretarias Municipais, Fundos Municipais e Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paragominas, através de escrituração e lançamento de dados contábeis ao site do tribunal de contas dos municípios e outros órgãos, tomando por base os princípios da publicidade e economicidade, de maneira mais transparente os trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura.

Entretanto, mesmo diante das situações apontadas para comprovar a lisura do processo em pauta, necessita fechar uma Inexigibilidade de Licitação entre as partes, constituindo assim novos Contratos e para tanto precisa de um Parecer Jurídico favorável que considere a necessidade imprescindível, de manter a máquina pública setorial em funcionamento, sem causar nenhum ônus ao bom andamento dos serviços e ao devido processo em questão.

Paragominas-Pa, 07 de janeiro de 2021

CLARICE LIRA NOGUEIRA

Superintendente de Suprimentos